



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009.

## **PARTIDO POPULAR – CDS-PP**

### **A Considerações Gerais**

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, do **Partido Popular**, daqui em diante designado por CDS-PP ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
  - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

Dada a natureza da eleição cujas contas de campanha estão sob análise, e considerando que se tratou da primeira eleição de um ciclo eleitoral com três actos eleitorais em 2009 quase consecutivos, a ECFP, em reuniões com os Partidos Políticos, admitiu poderem ser utilizadas ao longo do tempo eleitoral as mesmas estruturas de afixação de cartazes de campanha política, embora com afectação específica e imputação respectiva a cada conta de campanha das despesas inerentes a cada um dos três períodos eleitorais, desde que haja critérios de imputação razoáveis, de fácil compreensão por parte dos Auditores e da ECFP e fundamentados. Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito e a fornecedores de campanha. Será, eventualmente possível, no entanto, em resultado das auditorias subsequentes e relativamente a alguns Partidos Políticos, extrapolar das despesas eleitorais a parte afecta à campanha eleitoral relativa ao Parlamento Europeu.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo, em 23 de Dezembro de 2009, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **CDS-PP**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão ou incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.

4. A ECFP solicita ao CDS-PP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.

5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Foram efectuadas contribuições em espécie pelo Partido que não foram registadas como receita da Campanha pelo que as receitas e o resultado da Campanha se encontram subavaliados (ver Ponto 1 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar o montante da rubrica “Outros” incluída no Balanço da Campanha (ver Ponto 2 da Secção C);
- As Contas da Campanha foram entregues ao Tribunal Constitucional fora do prazo estipulado na lei - um dia de atraso - (ver Ponto 3 da Secção C);
- Foram identificadas deficiências na preparação da Lista de Acções de Campanha Eleitoral e dos Meios utilizados (ver Ponto 4 da Secção C);
- Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional evidência do cancelamento da conta bancária (ver Ponto 5 da Secção C);
- Algumas despesas da Campanha foram pagas pela conta bancária da Sede do Partido (ver Ponto 6 da Secção C);
- Foram identificadas acções e meios de Campanha que não foram reflectidos nas contas da Campanha pelo que poderá existir uma subavaliação das receitas e despesas da Campanha (ver Ponto 7 da Secção C);
- Existem despesas facturadas em data posterior ao acto eleitoral, sendo ainda impossível à ECFP verificar a razoabilidade dos montantes das despesas pagas e registadas referentes a alguns meios utilizados pela Campanha (ver Ponto 8 da Secção C);
- Existe incerteza quanto à eventual devolução ao Estado do montante do IVA reembolsado no âmbito da Campanha e que tenha sido objecto de Subvenção Estatal. É impossível à ECFP quantificar tal montante face à informação disponível (ver Ponto 9 da Secção C); e

- Poderá existir subavaliação das receitas da Campanha na sequência da redistribuição de excedentes da subvenção estatal (ver Ponto 10 da Secção C).

## **B Informação Financeira**

1. O CDS-PP, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, apurou receitas no total de 447.108,01 euros e despesas de montante igual. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado nulo com a Campanha.

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de adiantamentos efectuados pelo Partido, no montante total de 434.620,16 euros, que cobriu cerca de 97% das despesas da Campanha. O Partido foi ressarcido desse montante aquando do recebimento da Subvenção Pública (ver Ponto 1 da Secção C).

2. Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, apresentados pelo CDS-PP registam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha Eleições Parlamento Europeu -7.06.09</b>			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	447.108,01	447.108,01	Subvenção Pública
	-	-	
	<u>447.108,01</u>	<u>447.108,01</u>	

O total das Receitas foi inferior em 30.011,99 euros ao montante orçamentado, que era de 477.120 euros (ver Ponto 1 da Secção C).

O total das Despesas foi inferior em 30.011,99 euros ao montante orçamentado, que era de 477.120 euros.

3. As Despesas de Campanha declaradas totalizam 447.108,01 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	227.448,11	51%
Comícios e Espectáculos	101.136,91	23%
Brindes e Outras Ofertas	29.881,47	7%
Custos Administrativos e Operacionais (*)	88.617,67	19%
Outras Despesas Financeiras	23,85	0%
	447.108,01	

(\*) Inclui o montante de 12.815,43 euros referente a Contribuições em Espécie do Partido (ver Ponto 1 da Secção C).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.834.000 euros – não foi atingido.

4. O CDS-PP não declarou qualquer montante relativo a angariação de fundos nesta Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu.
5. O CDS-PP concorreu à anterior eleição ao Parlamento Europeu, em 2004, em coligação com o PSD pelo que as despesas e receitas dessa Campanha não são comparáveis com as receitas e despesas da presente Campanha. Contudo, a ECFP solicita ao CDS-PP que informe qual a despesa por si suportada nessa Campanha de 2004 e quais as receitas então obtidas.
6. O Balanço da Campanha apresenta o Activo com o total de 447.108,81 euros, correspondente ao valor da Subvenção Pública a receber, que foi recebida da Assembleia da República em 26-08-2009. O total do Passivo, no montante de 447.108,81 euros, é composto por (i) o montante das dívidas a pagar aos fornecedores da Campanha à data do acto eleitoral (295.212 euros), (ii) o montante a pagar ao Partido referente a Contribuições em Espécie (12.815,43 euros), (iii) o montante a pagar ao Partido referente aos adiantamentos efectuados, até à data do acto eleitoral, por conta da Subvenção Pública (114.069,40 euros), e (iv) o montante a pagar referente a Outros saldos (25.010,96 euros). O Resultado da Campanha está apresentado na rubrica de Fundos Próprios e é nulo. As dívidas a fornecedores à data do acto eleitoral foram integralmente liquidadas dentro do prazo de 90 dias após o acto eleitoral.

Relativamente ao montante de 114.069,40 euros e de acordo com o entendimento do Tribunal Constitucional, os adiantamentos efectuados pelo CDS-PP à Campanha deveriam ter sido registados como despesa do Partido e

Receita da Campanha. Após o recebimento da Subvenção Pública e pagas as dívidas da campanha, o reembolso deveria ser registado como Despesa da Campanha e receita do Partido, devendo em ambos os casos ser movimentada a conta bancária da Campanha. Anote-se, entretanto, que este registo como "despesa de campanha" é contabilisticamente obrigatório visto o montante em causa ter de sair da conta bancária de campanha mas, como é óbvio, essa "despesa" não é elegível para efeitos de Subvenção Pública.

Quanto ao montante de 12.815,43 euros referente ao valor a pagar ao Partido relacionado com Contribuições em Espécie e que respeitam a serviços de Internet, telefones, electricidade, telemóveis e renda das instalações da Sede do Partido (imputados em percentagens variáveis das facturas dos fornecedores, para o período de 1 de Fevereiro a 7 de Junho de 2009) não deveria ter sido apresentado no Passivo, uma vez que se refere a Contribuições em Espécie. Essas Contribuições foram registadas como despesa da campanha mas não foram registadas, como deveria ter acontecido, como receita da campanha. Assim, o Passivo encontra-se sobreavaliado em 12.815,43 euros e as Receitas e o Resultado subavaliados no mesmo montante (ver Ponto 1 da Secção C).

Adicionalmente, não foi obtida a composição do saldo da rubrica "Outros Valores a Pagar" no montante de 25.010,96 euros, apresentado no Passivo (ver Ponto 2 da Secção C).

## **C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

### **1. Contribuições em Espécie Efectuadas pelo Partido – Receita e Resultado Subavaliados**

O CDS-PP, nas Contas da Campanha apresentadas ao Tribunal Constitucional, registou como despesa o montante de 12.815,43 euros referente a Contribuições em Espécie e que respeitam a serviços de Internet, telefones, electricidade, telemóveis e renda das instalações da Sede do Partido (imputados em percentagens variáveis das facturas dos fornecedores, para o período de 1 de Fevereiro a 7 de Junho de 2009). Esse montante, a ser

considerado como “contribuição em espécie”, deveria ter sido registado, igualmente, como receita, uma vez que esses meios foram cedidos pelo Partido para a Campanha, não tendo originado qualquer fluxo financeiro. Assim, as Receitas e o Resultado da Campanha encontrar-se-iam subavaliados no montante total de 12.815,43 euros.

Adicionalmente, o Balanço da Campanha evidencia esse montante no Passivo como um valor a pagar ao Partido. Essa situação surge pelo facto de o Partido não ter reconhecido esse montante na Receita. Assim, o Passivo encontrar-se-ia sobreavaliado em 12.815,43 euros.

O não registo de todas as receitas traduz o não cumprimento do n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 16.º, ambos da Lei 19/2003, devendo recordar-se que o Acórdão 167/2009, de 01/04, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 6.D - II que:

*...“Compulsados os autos e consideradas as respostas dos diferentes Partidos considera o Tribunal que é de manter, em relação a todos eles, a infracção que lhes vinha imputada. Com efeito, através do registo das transferências bancárias efectuadas para as contas de campanha foi possível quantificar transferências dos diferentes Partidos para as respectivas contas de campanha em valores que não coincidem com os que foram declarados nas contas apresentadas ao Tribunal. Alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. **Sem razão, porém.** A este propósito caberá **recordar que já no Acórdão nº 567/2008**, que apreciou as contas da campanha às eleições autárquicas de 2005, se verificou uma situação semelhante à que agora se aprecia (ou seja, a existência de contribuições financeiras efectuadas pelo Partido classificadas como adiantamentos e não reflectidas nas contas de campanha). Ora, naquele Acórdão, ponderou o Tribunal que se tratava de “[...] contribuições financeiras para a campanha [...] não reflectidas nas contas da campanha. Assim, conclui-se que a rubrica de receitas – contribuições do partido – e o resultado da campanha se encontravam subavaliadas [...]”. No mesmo sentido, acrescentou-se no **referido Acórdão nº 567/2008** que “as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do art. 16º da Lei n.º 19/2003, **não podendo, como já se concluiu no Acórdão n.º 19/2008 (cf. ponto 9.3), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)”**. Esta jurisprudência, que mantém inteira validade, é também ela inteiramente transponível para os presentes autos, pelo que apenas resta concluir que as candidaturas supra referidas não cumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não reflectiram adequadamente nas contas da campanha nem certificaram na sua totalidade as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas.” (sublinhados da ECFP)*

Solicita-se a eventual contestação.

## **2. Impossibilidade de Confirmar o Montante da Rubrica "Outros Valores a Pagar" incluída no Balanço da Campanha**

Não foi possível à auditoria confirmar o montante de 25.010,96 euros a pagar referente ao saldo da rubrica "Outros" apresentada no Balanço da Campanha por não ter sido disponibilizada informação para o efeito.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2 – que:

*"O Balanço de Campanha regista, em Outros, um saldo de 25.010,96 €, o qual não foi possível decompor e em relação ao qual não foi obtida resposta dos Serviços do Partido em tempo útil para a elaboração deste relatório."*

Face ao exposto, solicita-se ao Partido a composição do referido saldo e os documentos comprovativos do seu pagamento.

## **3. As Contas da Campanha Foram Apresentadas Fora do Prazo (um dia de atraso)**

As Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu foram enviadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional no dia 22 de Setembro de 2009.

O último dia do prazo para apresentação das Contas da Campanha era 21 de Setembro de 2009 nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da LO 2/2005 e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei 19/2003, não tendo o prazo sido cumprido visto que só no dia 22 de Setembro de 2009 o CDS-PP procedeu à sua entrega. Tal prazo fora comunicado ao mandatário financeiro do Partido pela ECFP, pelo ofício ECFP-2578/09, de 15 de Julho. Posteriormente o Partido alegou que não recebera tal ofício, que lhe foi reenviado por fax em 23 de Setembro de 2009. Na carta de entrega das contas, assinada pelo Director Administrativo, Senhor Capitão José Valadas, o Partido reconhece o lapso na contagem do prazo. Anote-se que se trata de um lapso de apenas um dia, tendo o Partido apelado que "caso haja lugar a penalização esta seja aplicada pelo mínimo".

#### **4. Lista de Acções e Meios de Campanha – Deficiências na sua Preparação**

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data da entrega das Contas da Campanha, as listas das acções de campanha com identificação das “acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo”.

O Partido apresentou a Lista de Acções e Meios de Campanha. Contudo, a Lista de Acções apresentada não permite fazer o cruzamento com a Lista dos Meios apresentada ao Tribunal Constitucional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2 – que:

*“O valor total dos meios registado na Lista de Acções e Meios entregue pelo Partido à ECFP coincide com o total das Despesas da Campanha, de 447.108,01 €.*

*Na parte final da Lista dos Meios, sob a designação “Material e Serviços requisitados durante o período da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu” encontra-se um bloco de despesas, no total de 376.390,14 €, que se refere a despesas com a Campanha que serviram para diversas acções, pelo que não foi possível aos Serviços do Partido distribuí-las por acções concretas, porque para isso seria necessário que o Partido tivesse meios para registar as quantidades de cada bem ou serviço alocadas (em tempo ou quantidade) a cada acção.”*

Face ao exposto, solicita-se ao CDS-PP que envie a lista de todas as Acções de Campanha com a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo. Os Meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas da Campanha.

Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi cumprido o estipulado no n.º1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

## **5. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Evidência do Cancelamento da Conta Bancária**

A ECFP constatou que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não se obteve evidência do seu cancelamento.

Assim, solicita-se ao CDS-PP o envio do documento comprovativo do Banco a confirmar o cancelamento da conta bancária.

A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme estipulado pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

## **6. Despesas da Campanha Pagas pela Conta Bancária da Sede do Partido**

Durante o processo de auditoria foi verificado o pagamento de despesas da Campanha, no montante total de 172.762,00 euros, através de outra conta bancária diferente daquela que foi aberta especificamente para a Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, de 7 de Junho de 2009.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2 (Nota 5) – que:

*" (...) as despesas suportadas pela factura nº 1606, de 25-06-2009, no valor total 150.600,00 € (84.000,00 € + 66.600,00 €), (...)*

*(...) foram pagas, no mês de Maio (durante a existência da conta específica da Campanha) através da conta da Sede (...)"*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2 (Nota 6) – que:

*"A despesa suportada pela venda a dinheiro nº 7933 (5.500 euros), de Restaurante Afonso III, foi paga em 22-05-2009 (ainda durante a existência da conta bancária específica para as Eleições Europeias) através da conta da Sede, contrariando o disposto no nº 3 do artigo 15º da Lei nº 19/2003, de 20*

*de Junho, que prevê que as "... contas bancárias especificamente constituídas para o efeito, onde são depositadas as respectivas receitas e movimentadas todas as despesas relativas à campanha".*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2 (Nota 7) – que:

*"Por outro lado, foram detectadas duas despesas pagas através da conta bancária da Sede, durante o período de existência da conta específica para a Campanha Eleitoral:*

*- After Boom, factura nº 2009000043, de 04-05-2009, no valor de 14.400,00 € ; e*

*- Ponto Radical, factura nº 91/2009, de 28-05-2009, no valor de 2.262,00 €."*

Adicionalmente, de acordo com a observação efectuada no relatório de Auditoria emitido por AB – António Bernardo, os pagamentos dessas facturas, pela conta bancária da Sede do Partido, foram efectuados em data anterior à data das facturas, o que constitui uma situação, no mínimo, anómala.

Assim, o Partido não cumpriu os termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003, o qual refere que todas as despesas têm de ser pagas através da conta bancária específica da Campanha.

Face ao exposto, constata-se que foram pagas despesas, no montante de 172.762,00 euros, através da conta bancária da Sede do Partido.

Solicita-se ao Partido esclarecimentos sobre a referida situação e, ainda, como foi posteriormente efectuada a sua regularização nas Contas da Campanha.

## **7. Foram Identificadas Acções e Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas**

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sitio do Partido na *Internet*, foram identificados meios

relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas respectivas nas Contas da Campanha apresentadas pelo CDS-PP ao Tribunal Constitucional:

- Anúncio dos Candidatos à Eleição do PE (8-4-09);
- Europeias 09 – página no site do CDS-PP (18-4-09);
- Cartaz "Europa Sim Madeira Sempre";
- Autocolantes "CDS-PP";
- Folheto "Manifesto";
- Folheto (A4 dobrado) "Dar Tudo por Portugal";
- Desdobrável "Europa Sim Madeira Sempre".

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1 – que:

*"Não constam da Lista entregue pelo CDS-PP as seguintes acções, registadas na Lista elaborada pela ECFP:*

- 08-04-2009 *Anúncio dos candidatos à Eleição do PE – Envio de SMS aos militantes do CDS-PP;*
- 18-04-2009 *Europeias'09 – página no site do CDS-PP;*
- Maio – Junho *Cartaz "Europa Sim Madeira Sempre";  
Autocolantes "CDS-PP" e "Eu não pago o imposto europeu";  
Folheto "Manifesto";  
Folheto (A4 dobrado?) "Dar Tudo Por Portugal";  
Desdobrável "Europa Sim Madeira Sempre"."*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 4 – que:

*"Não foram incluídas nos mapas de acções entregues no Tribunal Constitucional todas as acções desenvolvidas pelas diferentes estruturas do Partido, embora o Partido justifique essa omissão com o facto de as acções não terem gerado despesa ou a despesa incorrida ser inferior a um salário mínimo nacional."*

Face ao exposto, solicitam-se ao CDS-PP esclarecimentos quanto à razão dos meios acima descritos não constarem das Contas da Campanha Eleitoral, bem como a quantificação dos custos envolvidos.

O CDS-PP enviou dentro do prazo legal para a ECFP a identificação das Acções de Campanha, bem como dos Meios utilizados que tenham envolvido um custo superior ao salário mínimo nacional mensal, conforme determina o artigo 16.º da LO 2/2005 e que permitiu, na altura, a publicação no "site" da ECFP da " ... base de dados relativa a meios e actividades ... de campanha eleitoral" dando cumprimento ao artigo 19.º da mesma LO 2/2005.

No entanto, o CDS-PP deverá agora preparar uma outra lista com todas as Acções, de forma a controlar os custos associados a cada Acção – mesmo que inferiores a 1 smmn – para que a ECFP a possa cruzar com as Despesas reflectidas nas Contas.

Esta lista que a ECFP ora solicita, embora não obrigatória por lei, é fundamental para apoio do trabalho de auditoria.

Caso as despesas associadas a esses meios estejam registadas nas Contas, solicita-se, ainda, o envio dos documentos que os comprovem (nomeadamente quanto ao tipo de impressão e de papel ou outra base de impressão utilizada nos cartazes e respectivas medidas e cores de impressão e informação sobre o tipo de folhetos, desdobráveis e autocolantes) que permita à ECFP avaliar a sua razoabilidade e correcção e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" publicitada no sub sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet. É essencial que facultem à ECFP toda a informação referente a consultas ao mercado que tenham sido feitas, bem como correspondência trocada com os Fornecedores

#### **8. Despesas Facturadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade dos Montantes das Despesas Pagas e Registadas Referentes a Alguns Meios Utilizados pela Campanha.**

No decurso da auditoria, foram verificadas despesas facturadas em data posterior ao acto eleitoral no montante total de 110.703,27 euros. Adicionalmente, também não foi possível aferir sobre a razoabilidade do

montante de 63.953,76 euros referente ao aluguer de audiovisuais, pelo facto de o descritivo do documento de suporte respectivo ser insuficiente e não se encontrar, no conjunto da documentação disponibilizada pelo Partido, evidência da razoabilidade desses custos face ao mercado.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2 (Nota 6) – que:

*"No conjunto de documentos verificados, foram detectadas (...) facturas com data de emissão posterior a 7 de Junho, data das eleições, conforme mapa seguinte:*

<b>Fornecedor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor c/ IVA</b>	<b>Data</b>
Absolutus	Aluguer de audiovisuais	4.746,00	17-06-2009
Absolutus	Aluguer de audiovisuais	16.679,76	17-06-2009
Absolutus	Aluguer de audiovisuais	42.000,00	19-06-2009
Absolutus	Aluguer de audiovisuais	528,00	19-06-2009
<b>TOTAL</b>		<b>63.953,76</b>	

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2 (Nota 7) – que:

*"Também aqui foi detectada uma factura com data de emissão posterior a 7 de Junho, data das eleições:*

<b>Fornecedor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor c/ IVA</b>	<b>Data</b>
DigiBasto – Design e Publicidade	10.000 flyers + 1 lona + 1 outdoor	1.596,00	07-07-2009
<b>TOTAL</b>		<b>1.596,00</b>	

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2 (Nota 8) – que:

*"No conjunto de documentos verificados, foram detectadas 37 facturas com data de emissão posterior a 7 de Junho, data das eleições, conforme mapa seguinte:*

<b>Fornecedor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor c/ IVA</b>	<b>Data</b>
Quality Inn Potus Cale	Estadia	128,00	25-06-2009
Olivauto Rent a Car	Aluguer viatura	1.228,00	08-06-2009
Olivauto Rent a Car	Viatura alugada - reparação	653,10	30-06-2009
Hugo Pereira de Almeida	Prestação de Serviços - Call Center	1.152,00	30-06-2009
Gonçalo Carvalho	Prestação de Serviços - Call Center	780,00	30-06-2009
Miguel Pereira	Prestação de Serviços - Call Center	936,00	30-06-2009
João Nuno de Almeida	Prestação de Serviços - Call Center	780,00	30-06-2009
Luís Manuel Monteiro Tavares	Prestação de Serviços - Call Center	936,00	30-06-2009
Pedro Miguel Agulheiro	Prestação de Serviços - Call Center	1.188,00	30-06-2009
Paulo Domingos Santos Costa	Prestação de Serviços -Motorista	2.400,00	30-06-2009
João Paulo da Silva Carvalho	Prestação de Serviços -Produção de Imagem	6.780,00	30-06-2009
Geoitur	Bilhetes de Comboio	134,50	30-06-2009
Geoitur	Estadia	170,00	07-07-2009
Geoitur	Extras estadia	14,00	02-07-2009
Bessa e Coelho	Aluguer de autocarro	300,00	15-06-2009
Bessa e Coelho	Aluguer de autocarro	98,40	15-06-2009
Agência Abreu	Estadia	170,00	20-06-2009
Agência Abreu	Passagem aérea + estadia	416,00	20-06-2009
António Augusto Santos	Aluguer de autocarro	350,00	23-06-2009
António Augusto Santos	Aluguer de autocarro	500,00	22-06-2009
Garagem Auto Lis	Combustível período de Campanha	18.602,65	23-06-2009
Geotur	Extras estadia	22,50	17-06-2009
Geotur	Estadia	130,00	16-06-2009
Geotur	Extras estadia	35,00	16-06-2009
Geotur	Estadia	528,00	16-06-2009
Geotur	Estadia	1.630,50	16-06-2009
Geotur	Extras estadia	34,00	16-06-2009
Geotur	Extras estadia	49,00	13-07-2009
Geotur	Estadia	368,00	13-07-2009
Aluvia	Aluguer de viatura	1.275,28	19-06-2009
Auto Viação Espinho	Aluguer de autocarro	190,00	08-06-2009
Garagem Intendente de Pombo	Manutenção viatura CDS-PP ao serviço da Campanha	201,78	08-06-2009
Maria José Pires de Lima	Prestação de serviços	500,00	24-07-2009
Galp Duarte Pacheco	Lavagem automóvel carros de aluguer	9,30	08-06-2009
Vanessa Rosa	Prestação de serviços - contabilidade	600,00	30-06-2009
Sérgio Almeida	Prestação de serviços - serviços de logística	1.800,00	30-06-2009
Auto Infante Santo	Combustível período de Campanha	63,50	08-06-2009
<b>TOTAL</b>		<b>45.153,51</b>	

Solicita-se informação adicional sobre os períodos em que decorreram as despesas acima indicadas, facturadas em data posterior ao acto eleitoral, pois

o descritivo das respectivas facturas não permite a sua identificação. Adicionalmente, solicita-se que indiquem quais as acções de campanha que se relacionam com essas despesas.

Solicita-se, também, uma informação sobre quais os controlos exercidos pelo Partido que permitam a identificação clara e inequívoca das despesas relacionadas com cada uma das três Campanhas (Parlamento Europeu, Assembleia da República e Autárquicas) ocorridas em 2009,

No entender da ECFP, o CDS-PP não terá exercido um controlo adequado no sentido de garantir que as facturas de fornecedores, acima referidas, fossem obtidas com data até ao acto eleitoral. Dessa forma, o Partido não terá cumprido o n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, no que respeita ao dever de organização contabilística.

Solicita-se, ainda, informação adicional, quanto ao tipo de audiovisuais alugados e período do aluguer, de forma a permitir à ECFP avaliar a sua razoabilidade. Solicita-se, também, o envio dos contratos de aluguer celebrados com o fornecedor.

A ECFP solicita que sejam enviados todos os extractos de conta corrente dos Fornecedores referidos. Se os extractos não nos forem remetidos, a ECFP solicitá-los-á directamente aos Fornecedores para permitir o cabal esclarecimento destas situações. Se tal se confirmar, as facturas recebidas após o acto eleitoral poderão deixarão de ser elegíveis para efeitos de atribuição da Subvenção do Estado às Eleições para o Parlamento Europeu/09, sendo, nesse caso, o CDS-PP obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebida.

**9. Incerteza Quanto à Eventual Devolução ao Estado do Montante do IVA Reembolsado no Âmbito da Campanha e que Tenha Sido Objecto de Subvenção Estatal – Impossibilidade de Quantificar Tal Montante Face à Informação Disponível.**

A ECFP entende que, para a definição do montante máximo da Subvenção Estatal, nos termos do n.º 4 do art.º 18.º da Lei 19/2003, as despesas ali referidas não devem incluir o montante do IVA para o qual foi solicitado o reembolso. Sendo o objectivo da Subvenção a cobertura de despesas, não

poderá abranger uma despesa que tenha sido ou venha a ser reembolsada, pois sendo reembolsada está já coberta (e não é efectivamente um gasto ou custo). Caso a Subvenção cubra também o montante de IVA reembolsado, os Partidos acabariam por receber esse valor em duplicado.

A ECFP não dispõe de informação relativamente ao montante do reembolso do IVA solicitado pelo Partido na Campanha em apreço.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 4 - que:

*" (...) Por outro lado, a maioria dos custos indicados nos mapas de acções e Meios incluem o IVA, apesar de o Partido solicitar e obter o seu reembolso, pelo que não pode o imposto ser considerado custo dessas acções."*

Solicita-se que o CDS-PP indique à ECFP qual foi o montante de reembolso do IVA efectivamente recebido. Solicita-se ainda, que o CDS-PP evidencie que o IVA recebido relativo às despesas incorridas na presente Campanha não foi também coberto/financiado por Subvenção Estatal. Se tal tivesse acontecido, o CDS-PP teria recebido indevidamente a mesma importância em duplicado.

#### **10. Eventual Subavaliação das Receitas Decorrente da Redistribuição de Excedentes da Subvenção Estatal**

O Ofício n.º 910/GABSG/2009, de 6 de Outubro, da Assembleia da República informa que ainda se irá proceder a uma redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal no montante de 197.106,14 euros, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Lei 19/2003, após confirmação dos valores finais apresentados inerentes às receitas e despesas no âmbito da Campanha.

Assim, uma vez que ainda não existe informação disponível final para o efeito, não é possível à ECFP apurar o eventual montante da receita não registado pelo Partido nas Contas da Campanha em apreço.

## **D Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto ao impacto da situação descrita no Ponto 1 da Secção C e excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos Pontos 2 e 3 a 10 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, de 7 de Junho de 2009, apresentadas pelo **Partido Popular**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

## **E Ênfases**

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido ou a outra Campanha, de forma indevida.

- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram específica e autonomamente realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a Instituições de Crédito e a Fornecedores.

Lisboa, 28 de Setembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)